LEI COMPLEMENTAR N° 167
de 30 de junho de 2008

Dispõe sobre a criação de empregos permanentes e de cargo em comissão, necessários ao funcionamento da nova Creche Municipal do Jardim Bela Vista, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Para efeito de funcionamento da nova Creche Municipal do Jardim Bela Vista, ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal, lotados no Departamento Municipal de Educação, para provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso, com contrato de trabalho de caráter permanente, sob o regime jurídico da CLT, regulado pela Lei Complementar n° 18, de 21 de setembro de 1993, os empregos permanentes de:

I – 28 (vinte e oito) de Agente de Desenvolvimento Infantil, referência 4 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio ou Magistério, na modalidade normal ou superior na área educacional;

II – 16 (dezesseis) de PEB I (Professor de Educação Básica I), ou PEB (Educação Infantil), referência 8 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Pedagogia Plena ou pós-graduação em Educação ou Educação Infantil ou Mestrado em Educação Infantil;

III – 6 (seis) de Inspetor de Aluno, referência 3 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo;

IV – 8 (oito) de Servente, referência 1 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto;

V – 2 (dois) de Escriturário I, referência 4 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau completo e conhecimentos de digitação;

VI – 2 (dois) de Cozinheira, referência 3 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto e conhecimentos de culinária;

VII – 4 (quatro) de Auxiliar de Cozinha, referência 1 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto e conhecimentos de culinária;

VIII – 3 (três) de Coordenador Pedagógico, referência 10 - A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Pedagogia Plena, com experiência em Educação Infantil;

IX – 1 (um) de PEB I (Professor de Educação Básica I), referência 7-A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 25 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior completo de Pedagogia ou c/ habilitação em Artes Cênicas ou Bacharel em Artes Cênicas;

X – 1 (um) de PEB I (Professor de Educação Básica I), referência 7-A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 25 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior completo de Pedagogia ou c/ habilitação em Arte Musical ou Bacharel em Musica Infantil;

XI – 1 (um) de PEB I (Professor de Educação Básica I), referência 7-A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 25 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior completo de Pedagogia ou c/ habilitação em Educação Física Infantil;

XII – 1 (um) de PEB I (Professor de Educação Básica I), referência 7-A, no Anexo I, do QSE, com jornada de trabalho de 25 horas semanais e

requisito de escolaridade de curso superior completo de Pedagogia ou c/ habilitação em Artes Visuais, Educação Artística ou Artes Plásticas;

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Escola, referência 12 – A, no Anexo II, do QSC, lotado no Departamento Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Pedagogia Plena, ou pós-graduação em Educação, ou mestrado em Educação.

Art. 3° As atribuições dos empregos públicos permanentes e do cargo em comissão, criados na forma do antigo anterior, serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento geral do Município, no exercício financeiro de 2008, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 30 de junho de 2008.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo